



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
DIRETORIA-GERAL

Processo PAD n.º 15.284/2020

DESPACHO

R. h.

Trata-se, em síntese, de expediente relativo à solicitação da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento (COEDE), doc. PAD n.º 139.740/2020, para contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de capacitação, sendo duas vagas no curso EAD: "Segurança Orgânica: Aspectos Teóricos e Doutrinários - EAD" e quatro vagas no curso EAD "Segurança Judiciária: Limites e Competências", promovidos pela entidade Contreseg Treinamento

A Seção de Licitações (SELIC) e a Assessoria da Diretoria-Geral (ASDIR), com ressalvas, opinaram pela possibilidade da contratação direta, tendo sido informada pela Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) a alocação de recursos.

Após a análise das respostas às diligências determinadas pela DIGER, a ASDIR entendeu que restaram atendidas as ressalvas assinaladas, sugerindo a autorização da contratação por inexigibilidade (doc. PAD n.º 154.313/2020).

Assim, observada a conveniência e oportunidade da administração **autorizo a contratação**, na qualidade de ordenador de despesas por delegação (Portaria n.º 169/2019), **por meio de inexigibilidade**, com amparo no art. 25, II c/c o art. 13, VI<sup>1</sup>, da Lei n.º 8.666/93, adotando, como razões de decidir, as manifestações prestadas pela SELIC e ASDIR, ex vi art. 50, §1º, da Lei n.º 9.784/99.

À SOF, para emitir nota de empenho.

Em seguida, à SGP para comunicar a presente decisão à contratada.

Por fim, à COLIC, para as devidas providências, inclusive publicar extrato de inexigibilidade no DOU.

Fortaleza(CE), data registrada no sistema

Diretor-Geral [assinatura no sistema]

<sup>1</sup> Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...] VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...] II - para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;